



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

LEI Nº 038 de 13 de Agosto de 2007

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

JOSÉ HERMES DE LIMA, Prefeito do Município de Canapi, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Canapi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei será efetivada por meio de:

I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, profissionalização, esportes, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II- Programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem;

III- Programas de proteção especial classificados como de proteção ou sócio educativos e que se destinam a orientação e apoio sócio familiar; ao apoio sócio educativo em meio aberto; colocação familiar; abrigo, liberdade assistida; à semiliberdade; à internação.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida a partir da criação do:

Yalson



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
- II- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)
- III- CONSELHOR TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CT)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Canapi, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, dentro do que estabelece o art. 88, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canapi é composto de oito membros e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de forma paritária, assim constituído:

I- Quatro representantes do município membros dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) da Secretaria de Assistência Social;
- d) da Secretaria de Transporte.

II- Quatro representantes de organizações não governamentais da Sociedade Civil.

§1º - Os Representantes do município, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito com poder de decisão o âmbito da respectiva Secretaria.

§2º - As entidades representativas de organizações não governamentais da Sociedade Civil serão escolhidas pelo voto dos representantes das mesmas, reunidos em Assembléia convocada para esse fim, cabendo as quatro mais votadas compor o referido Conselho e indicar os seus membros titular e suplente.

§3º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimento dos membros titulares.

§4º - Os membros do CMDCA exercerão um mandato de três anos.

§5º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público e não será remunerada.

§6º - Os membros do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução, a captação e aplicação de recursos;

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

- I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para as atividades voltadas para a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal ou social;
- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou imposição de penalidades, transações ou condenações penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V- Pelas rendas eventuais, inclusas de depósitos e aplicações;
- VI- Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII- Por dedução de Impostos de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas.

DA COMPETÊNCIA DO FMDCA

Art. 11- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pela União ou o Estado;
- II- Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao FMDCA;
- III- Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V- Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12- O FMDCA será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento e defender os direitos da criança e do adolescente do município, composto de cinco membros, para exercer um mandato de três anos permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto e secreto dos cidadãos maiores de 16 anos eleitores e residentes no município.

Art. 15- Caberá ao CMDCA a responsabilidade de elaborar o processo de escolha e expedição edital onde deverá constar o período de inscrição de pré-candidatura, capacitação, avaliação, registro e impugnação de candidatura, dia, horário, local de votação, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 16 - O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II- Ter idade superior a 21 anos;
- III- Ter residência no município há mais de um ano;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Ter assiduidade integral em curso preparatório organizado pelo CMDCA e ministrado pelo Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares de Alagoas, admitindo uma única falta mediante justificativa escrita, em caso de extrema relevância;
- VI- Estar cursando no mínimo o ensino médio (2º grau)
- VII- Ter sido aprovado no Teste de avaliação a ser aplicado ao final do curso preparatório pelo Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares de Alagoas, versando sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente sobre o Conselho Tutelar, com a média mínima seis.

1º - A candidatura é individual, sendo indispensável a apresentação da documentação referente aos requisitos do art. 17º e constante em edital.

2º - Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece os artigos 17º e 20º.

Art. 18 - Após homologadas e registradas as candidaturas que comprovarem os requisitos estabelecidos no artigo 17º, caberá ao CMDCA publicar novo edital informando os nomes de todos os candidatos registrados, bem como o respectivo número que constará na cédula de votação que será conhecido por sorteio na presença da maioria dos candidatos e ainda será fixado o prazo de três dias contados da publicação para recebimento de impugnação contra qualquer candidatura.

Art. 19- Oferecida a impugnação o CMDCA decidirá no prazo de três dias.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local público, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura onde conste o nome e ou o número de todos os candidatos.

Art. 21 - As cédulas eleitorais serão confeccionados pelo CMDCA e constarão o nome e número de todos os candidatos registrados.

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 22 - Serão eleitos como membros do Conselho ^{TUTELAR} Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Obtiver maior nota na prova de suficiência;
- II- Maior frequência no curso preparatório;

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

III- Experiência na função;

IV- O mais idoso.

Art. 23 - Os eleitos serão empossados pelo CMDCA na função de conselheiros no prazo máximo de quinze dias após a eleição.

Art. 24 - Ocorrendo vacância na função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único -- Entende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca e na Promotoria.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 26- Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I- Atender crianças e adolescentes sempre e os direitos a eles assegurados, em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta ou omissão dos pais ou responsável ou razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses casos, aplicar isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitária ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

455



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

g) advertência;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentro das previstas no inciso I, letras... a... a... f... deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente, quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 27- O Conselho Tutelar terá uma diretoria escolhida por seus membros, composta de Presidente e do Secretário, para o mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Secretário e na falta ou impedimento desse último será nomeado entre os demais membros um Secretário ad hoc.

Art. 28- A Prefeitura Municipal disporá de um local para o funcionamento do CT, bem como os funcionários para o suporte administrativo.

Art. 29- O Conselho Municipal funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I- Das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h em sua sede, de segunda a sexta-feira;

II- Fora do expediente normal, ou seja, aos sábados, domingos, feriados, às noites em plantão domiciliar.

1º- Será estabelecido um sistema de rodízio entre os membros do CT de modo que cada conselheiro preste 20 horas semanais na sede do Órgão, ficando as outras 20 horas para os plantões domiciliares, acompanhamento de casos e participação em treinamento e em eventos sobre os direitos da criança e do adolescente.

2º- O Regimento Interno definirá as normas de trabalho e seu regime.

Art. 30- Fica o Poder Executivo com a obrigação no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho Tutelar as condições para o seu funcionamento referente às instalações físicas, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

DOS DEVERES

Art. 31- São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme estabelece a Lei nº 8.069/90 e esta Lei Municipal;
- II - Cumprir as normas do Regimento Interno do CT;
- III - Ter conduta compatível com a função;
- IV - Comparecer assiduamente, com pontualidade ao trabalho;
- V - Atender com presteza ao público, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- VI - Ter ética e guardar sigilo sobre os assuntos e as pessoas referentes às ocorrências quando se fizer necessário;
- VII - Tratar com urbanidade os companheiros Conselheiros, Funcionários e membros da comunidade.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 32- Ao Conselho Tutelar é proibido:

- I - Ausentar-se da sede Conselho Tutelar durante os seus plantões, salvo por necessidade do serviço;
- II - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- III - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - Deixar de comparecer ao plantão ou reuniões na sede do Conselho Tutelar, de forma injustificada;
- VII - Receber, em razão do cargo gratificações, custas ou qualquer propina;
- VIII - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções na sede do Órgão;
- IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X - Trajar-se inconvenientemente no exercício da função.

DAS PENALIDADES

Art. 33- São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho tutelar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Destituição de Função;

Art. 34- Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e atenuantes.

u



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Art. 35- A advertência será aplicada por escrito pelos demais membros do CT nos casos de violação de proibição, constante nos incisos I, II, III, V, IX e X.

Art. 36- A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e nos casos de violação de proibição constante nos incisos IV, V, VII e VIII, por um período de 30 a 60 dias sem direito a remuneração.

Art. 37- A destituição da função será aplicada ao Conselho Tutelar:

I - Na condenação pela prática de crime ou contravenção penal;

II - Na condenação pela prática de infrações administrativas ou penais constantes na Lei Federal 8.069/90;

III - No caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 38- O Conselho Tutelar que for indicado em qualquer penalidade terá direito a defesa e a apresentação de provas documental ou testemunhal.

Art. 39- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias das nomeações de seus membros elaborará o seu Regimento Interno e elegerá sua diretoria.

Art. 40- No prazo de até sessenta dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar de acordo com o disposto nela constantes.

Art. 41- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes de cumprimento desta Lei, no valor de Quinze Mil Reais.

Art. 42- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi, em 13 de Agosto de 2007.

José Hermes de Lima
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
EM 13 DE AGOSTO DE 2007.

José Ariei de Lima Barbosa
JOSE ARIEI DE LIMA BARBOSA
Secretário de Administração